LEI Nº4792, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza a realização do pagamento do Vale-Alimentação em pecúnia e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, incluída a Administração Indireta, autorizado a proceder o pagamento relativo ao Vale-Alimentação, instituído através da Lei nº 4.652, de 04 de abril de 2012, em pecúnia, através de depósito em conta do Servidor.

Parágrafo único: O pagamento em pecúnia se dará pelo prazo de três meses, sendo o primeiro pagamento creditado no dia 20/04/2013.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de abril de 2013.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete